MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO SDS Nº 241

DATA: 28/09/21

HORA: 14:49

PROJETO DE LEI N. 220 /2021

"Altera e inclui dispositivos na Lei nº 5.579, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito e do FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito, dentre outras providências"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos VIII e XV e incluídos os §§ 1º ao 4º, ao Art. 4º, da Lei Municipal n. 5.579, de 06 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º omissis***
(...)
VIII - um representante do Transporte Coletivo em área urbana;
(...)
XV - um representante do Transporte Coletivo em área rural.
§1º. Após a nomeação dos membros do COMUTRAN, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - por deliberação do segmento representado; e
III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião.
§2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo.
§3º No caso de substituição de conselheiro, na forma do §1º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.
§5º Na hipótese de inabilitação de entidade representativa da Sociedade Civil, deverá o Conselho promover, mediante a realização de processo eleitoral, a escolha de entidade para substituição no respectivo mandato."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 28 de setembro de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.09.28 08:45:29 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 28 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa objetiva proceder necessárias alterações na Lei nº 5.579, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do COMUTRAN, dentre outras providências.

O Projeto se traduz na necessidade de paridade entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, no contexto do Conselho Municipal de Trânsito. Com a nova composição do COMUTRAN, duas "cadeiras" representativas da Sociedade Civil permaneceram vagas por ausência de manifestação das próprias representadas, o que gerou desequilíbrio na relação Governo X Sociedade Civil.

Diante da lacuna legislativa, o próprio COMUTRAN sugeriu a substituição dessas entidades por entidades representativas do transporte coletivo urbano e rural, objeto do presente. Para sanar eventuais acontecimentos de mesma ordem num plano futuro, foram acrescidos dispositivos que permitem ao próprio Colegiado realizar processo de escolha de entidades, em homenagem e respeito à autonomia do órgão.

Pelo exposto, feitos os necessários esclarecimentos para a análise do Poder Legislativo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.09.28 08:46:20 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal